

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
EDITAL DEG/DEX Nº 01/2025

PROCESSO Nº 23106.063985/2025-68

LICENCIATURAS EM MOVIMENTO
SABERES EM REDE
2025-2026

O Decanato de Ensino de Graduação (DEG) e o Decanato de Extensão (DEX) tornam público, no âmbito da comunidade acadêmica da Universidade de Brasília (UnB), o Edital Conjunto DEG/DEX nº 01/2025 – *Licenciaturas em Movimento: Saberes em Rede*, com vigência de 2025 a 2026.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Edital **Licenciaturas em Movimento 2025-2026** tem por objetivo geral fomentar ações de extensão capazes de promover a interação dialógica e mutuamente transformadora entre os cursos de licenciatura da UnB e a sociedade, favorecendo o protagonismo discente, a excelência na formação de professores, a articulação permanente e indissociável entre ensino, pesquisa e extensão. Este edital se orienta pelas seguintes premissas:

- a) Fortalecer e ampliar a relação entre a Universidade de Brasília e as escolas públicas, visando potencializar a formação inicial de professores da educação básica;
- b) Contribuir para a qualidade da formação de professores nos cursos de licenciatura ao promover a integração entre educação superior e educação básica;
- c) Inserir os licenciandos em espaços formais e não formais de educação para vivenciarem experiências formativas de caráter inovador e interdisciplinar;
- d) Contribuir para a articulação entre teoria e prática, elementos fundamentais para a formação de professores;
- e) Promover a realização de projetos pedagógicos com abordagens inovadoras para apoiar o processo de ensino e aprendizagem na educação básica;
- f) Incentivar os licenciandos à produção e inovação de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e ao desenvolvimento científico, tecnológico e social do País;
- g) Contribuir para a consolidação da excelência acadêmica na Universidade de Brasília e da inserção curricular da extensão.
- h) Promover as unidades escolares como território preferencial, mas não exclusivo, das ações de extensão das licenciaturas.
- i) Fortalecer o enfrentamento do racismo nas escolas nos termos do Art. 26-A da Lei Federal nº 9.394.

1.2. As propostas ao Edital deverão concorrer em uma das duas modalidades a seguir:

- I - **Faixa A** (Projetos Independentes). Destinada a projetos de extensão singulares que alcancem 01 (uma) ou mais comunidades de aprendizagem.
- II - **Faixa B** (Redes de Projetos Interdependentes). Destinada a programas de extensão compostos por projetos com relativa autonomia e que, organizados em

rede, tenham coordenações próprias, objetivos comuns, mobilizando diferentes unidades acadêmicas (ou departamentos) e alcançando diversas comunidades de aprendizagem (conforme descrito no item 1.4).

1.3. As *comunidades de aprendizagem* a que se refere este edital são primeiramente, mas não exclusivamente, unidades escolares da educação básica (com preferência por escolas públicas). Serão consideradas comunidades de aprendizagem todos os coletivos de educação formal ou não formal que sejam do interesse dos cursos de licenciatura, tais como laboratórios de ensino e formação de professores, espaços museológicos, culturais, artísticos, esportivos, científicos, comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, organizações da sociedade civil, entre outros, desde que as ações desenvolvidas nessas comunidades sejam consistentes com os princípios e propósitos do Edital Licenciaturas em Movimento.

1.4. As *redes* a que se refere este edital são programas de extensão compostos por projetos relativamente autônomos com objetivos afins ou complementares. Cada projeto da rede terá seu(sua) próprio(a) coordenador(a), com autonomia e responsabilidade gerencial. A articulação dos(as) coordenadores(as) de projeto em rede e a apresentação da proposta de rede serão da competência do(a) coordenador(a) geral, que poderá ser um(a) dos(as) coordenadores(as) de projeto. Para que seja configurada uma rede, é necessário que a proposta satisfaça as seguintes condições (caso um destes critérios não for atendido, a rede estará sujeita à desclassificação):

- a) *Relevância Social*. Adotar um objetivo geral cuja relevância social seja notável, especialmente para o público não acadêmico;
- b) *Coerência*. Reunir de 03 (três) a 05 (cinco) projetos que sejam articulados entre si e ao objetivo geral da rede;
- c) *Interdisciplinaridade*. Contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) departamentos e/ou unidades acadêmicas diferentes entre os(as) coordenadores(as) de projeto da rede;
- d) *Experiência*. Apresentar um(a) coordenador(a) geral da rede que se distinga por sua experiência na promoção da extensão universitária;
- e) *Capilaridade*. Atuar, no mínimo, em 01 (uma) comunidade de aprendizagem por projeto integrante.
- f) *Comunicação*. Apresentar estratégia de comunicação dos seus resultados, com a promoção de eventos, publicações em redes sociais, e produção de conhecimento.

1.5. Serão concedidas bolsas de extensão no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais), com vigência de **12 (doze) meses**; e cotas de auxílio financeiro ao pesquisador no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), conforme a faixa de inscrição da proposta:

- I - **Faixa A** (Projetos Independentes). Aos projetos independentes selecionados, serão oferecidas até 02 (duas) bolsas de extensão e 01 (uma) cota de auxílio financeiro paga diretamente ao(à) coordenador(a) do projeto.
- II - **Faixa B** (Redes de Projetos Interdependentes). A cada projeto que integrar as redes selecionadas serão oferecidas até 04 (quatro) bolsas de extensão e 02 (duas) cotas de auxílio financeiro pagas diretamente ao(à) coordenador(a) do projeto.

1.6. Considerando o disposto nos itens 1.4 e 1.5, as propostas submetidas ao Edital Licenciaturas em Movimento precisarão se conformar a uma das seguintes situações:

Faixa	Quantidade de projetos	Total de Bolsas	Auxílio Financeiro	Comunidades Atendidas
A	1 projeto	Até 2	1 cota	1 ou mais
B	3 projetos	Até 12	6 cotas	3 ou mais
B	4 projetos	Até 16	8 cotas	4 ou mais

B	5 projetos	Até 20	10 cotas	5 ou mais
---	------------	--------	----------	-----------

1.6.1. A quantidade de comunidades de aprendizagem atendidas pelas redes deverá ser, no mínimo, igual à quantidade de projetos dessa rede. Satisfeita essa condição, os projetos poderão migrar de uma comunidade de aprendizagem a outra, garantindo que essa mudança seja sempre informada à Coordenação de Projetos Especiais das Licenciaturas (DEG/ DAPLI/ CPLic).

1.7. O Edital Licenciaturas em Movimento 2025-2026 concederá bolsas (com 12 meses de duração) e cotas de auxílio financeiro ao valor máximo de **1,4 milhão de reais** com recursos próprios da UnB.

2. HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Para concorrer ao Edital Licenciaturas em Movimento, cada projeto (seja ele independente ou pertencente a uma rede) deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

- a) Estar alinhado às premissas do Edital Licenciaturas em Movimento;
- b) Mobilizar estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura da UnB como protagonistas e membros da equipe;
- c) Ser coordenado por professor(a) ou servidor(a) técnico(a) do quadro permanente da UnB que, atuando nos cursos de licenciatura, não tenha pendências com o DEG/DEX (nomeadamente, relatórios e prestação de contas pendentes de aprovação).

2.2. No âmbito deste Edital, cada professor(a) ou servidor(a) técnico(a) que atenda às condições estabelecidas poderá participar até duas vezes, sendo somente uma dessas como proponente principal, ou seja, como coordenador(a) de projeto independente ou rede de projetos interdependentes.

2.3. Todas as propostas (projetos independentes ou rede de projetos) que apresentarem os requisitos mínimos do item 2.1 serão avaliados com base nos seguintes critérios gerais:

- a) *Continuidade* (10 pontos). Há quanto tempo esta ação, mesmo que sob outras denominações ou liderada por outros proponentes, tem sido posta em prática pela UnB?
- b) *Envolvimento da comunidade* (20 pontos). Quantas comunidades de aprendizagem serão alcançadas pela proposta? Quantas pessoas serão alcançadas mensalmente? As comunidades de aprendizagem participaram da concepção dessa proposta?
- c) *Acompanhamento* (20 pontos). Quantas horas mensais os(as) coordenadores(as) dedicarão às atividades realizadas fora do campus universitário? Quantas horas mensais dedicarão à orientação dos estudantes de licenciatura que integram a proposta?
- d) *Articulação entre extensão e ensino de graduação* (10 pontos). A proposta está alinhada à curricularização da extensão dos cursos de licenciatura? Quantos voluntários serão admitidos na equipe?
- e) *Articulação entre extensão, pesquisa e pós-graduação* (10 pontos). Os(as) coordenadores(as) integram grupo de pesquisa ou programa de pós-graduação correlato a seu projeto? Quantos artigos de pesquisa os(as) coordenadores(as) têm publicado na área do projeto? Quantos(as) estudantes de pós-graduação estarão envolvidos(as) na execução da proposta?
- f) *Experiência do(a) proponente em ensino e extensão* (10 pontos). Quantas ações de extensão (programas, projetos, eventos, cursos) o(a) proponente já coordenou? Por quantos anos completos foi coordenador(a) de PIBID, Residência Pedagógica ou orientador(a) de estágio curricular obrigatório das licenciaturas?

2.4. Aos critérios descritos no item 2.3 serão acrescentados outros componentes conforme a faixa de concorrência do projeto:

- I - **Faixa A** (Projetos Independentes). Projetos independentes receberão um bônus decrescente de até 20 pontos para docentes e servidores técnicos com até 5 anos de

experiência na UnB. Docentes e servidores técnicos com cinco ou mais anos completos de experiência não serão bonificados nem penalizados.

II - **Faixa B** (Redes de Projetos Interdependentes). Às redes de projetos interdependentes serão acrescentados até 20 pontos atribuídos por uma comissão de avaliadores *ad hoc* designada pela DAPLI com base nos critérios do item 1.4.

2.4.1. O bônus decrescente a que se refere o item 2.4 está traduzido na tabela a seguir:

Tempo de experiência na UnB	Bonificação (Faixa A)
Menos de 1 (um) ano completo	20 pontos
De 1 (um) a 2 (dois) anos completos	16 pontos
De 2 (dois) a 3 (três) anos completos	12 pontos
De 3 (três) a 4 (quatro) anos completos	8 pontos
De 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos	4 pontos
Mais de 5 (cinco) anos completos	sem bonificação

2.5. A classificação das propostas será feita por ordem decrescente da pontuação. Em caso de empate, as redes terão preferência sobre projetos independentes. Em seguida, terão preferência propostas que tenham sido submetidas com maior antecedência.

2.6. Os projetos habilitados serão inicialmente contemplados com 50% da quantidade máxima de bolsas previstas, por ordem de classificação. Desse modo, serão oferecidas, inicialmente, 01 (uma) bolsa para projetos independentes e 02 (duas) para projetos em rede. Demais bolsas e auxílios financeiros serão distribuídos pela ordem de classificação, até o limite do recurso disponível.

3. SOBRE A SUBMISSÃO

3.1. A submissão das propostas deve considerar as faixas deste edital:

I - **Faixa A.** Projetos independentes devem ser submetidos por seu(sua) coordenador(a).

II - **Faixa B.** Ainda que sejam compostas por vários projetos, as redes terão uma única submissão sob responsabilidade do(a) coordenador(a) geral.

3.2. Para que uma proposta possa concorrer ao Edital Licenciaturas em Movimento 2025-2026, será necessário que os(as) proponentes preencham o formulário disponível no link <https://forms.office.com/r/F1h5cb4Fed> (o acesso ao Forms é possível com a mesma senha do acesso institucional). O cadastro prévio da proposta de extensão no SIGAA não será exigido no ato da submissão.

3.3. O preenchimento do formulário deve ocorrer impreterivelmente até a data limite das inscrições.

3.4. No caso de propostas que estejam concorrendo na faixa B, a submissão deve incluir carta de anuência assinada pelos(as) coordenadores(a) de projeto participantes da rede.

3.5. Mesmo que a proposta tenha sido contemplada com recursos em Editais anteriores, ela poderá concorrer a bolsas e auxílios no Edital Licenciaturas em Movimento.

3.6. A administração superior não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

4. SOBRE O CADASTRO DO PROJETO NO SIGAA

4.1. O cadastro do projeto no módulo de extensão do SIGAA será exigido somente das propostas contempladas com bolsa, estando dispensado esse cadastro no ato da submissão.

4.2. Os(as) coordenadores de projeto contemplados(as) com bolsas deverão providenciar cadastro da proposta no SIGAA de acordo com uma das seguintes possibilidades:

- a) Aos(Às) coordenadores(as) com projeto vigente no SIGAA sob sua coordenação com início a partir de setembro de 2023, não será necessário submeter nova proposta, bastando informar o código e o nome do projeto vigente no formulário inscrição deste edital.
- b) Aos(Às) coordenadores(as) com projeto concluído no SIGAA sob sua coordenação, recomendamos solicitar a renovação do projeto no SIGAA. Nesse caso, o código do projeto renovado deve ser informado à CPLic conforme cronograma do Edital.
- c) Aos(Às) coordenadores(as) que não se enquadrarem nas situações acima, será necessário enviar nova proposta de projeto de extensão no SIGAA. Nesse caso, o código do projeto submetido deve ser informado à CPLic conforme cronograma do Edital.

4.3. O registro do projeto no SIGAA, seja ele independente ou em rede, deve observar o seguinte:

- a) O registro da ação de extensão deve ser na modalidade "projeto".
- b) Todos(as) os membros de equipe devem ter carga horária superior a 1h e devem estar cadastrados em pelo menos uma atividade do projeto.
- c) Todos(as) os membros de equipe devem ter período de atuação contido no período de vigência deste edital (agosto de 2025 a setembro de 2026).
- d) Todos os projetos devem ter pelo menos um discente de graduação.
- e) A carga horária de discentes de graduação bolsistas deverá ser igual a 60 horas por mês. A carga horária total do estudante bolsista no SIGAA deverá ser igual a 720 horas (60h x 12 meses, tempo total de vigência do projeto contemplado pelo Edital).
- f) A carga horária mínima de discentes de graduação não bolsistas deverá ser de 15h por mês, para fins de integralização no histórico por razões de ordem técnica do sistema. Recomendamos a carga horária de 180 horas para estudante não bolsista (15h x 12 meses - tempo total de vigência do projeto contemplado pelo Edital).
- g) Em todo caso, a carga horária registrada para estudantes deverá ser múltiplo de 15 por razões de ordem técnica, pois as horas fracionadas (valores inferior a 15h) não poderá ser integralizadas no histórico do(a) estudante.
- h) A carga horária de docentes, servidores técnicos e membros externos não pode exceder 48 horas mensais;
- i) Para facilitar a tramitação, sugerimos que, no campo de financiamento, seja indicado que o projeto é "autofinanciado".

5. SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS

5.1. Em conformidade com o Decreto nº 7.416/2010, com a Resolução CEPE 127/2024 e observada a especificidade deste edital, somente docentes e servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente da Universidade de Brasília e em efetivo exercício nos cursos de licenciatura desta universidade poderão pleitear bolsas para discentes extensionistas no Edital Licenciaturas em Movimento 2025-2026.

5.2. Em conformidade com o Decreto no. 7.416/2010, não poderão ser contemplados com bolsas de extensão para discentes os proponentes pertencentes às seguintes categorias: professores(as) aposentados(as), voluntários(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes, pesquisadores(as) associados(as) e pós-graduandos(as).

5.3. O limite na oferta de bolsas não impede a participação voluntária de estudantes.

5.4. Poderá concorrer a uma bolsa de extensão o(a) estudante de graduação que cumpra as seguintes condições:

- a) ser selecionado(a) pelo(a) coordenador(a) de um projeto, mediante processo público de seleção, observando-se a Resolução DEX 02/2018 e a Resolução CAD 003/2018,

acerca dos critérios de escolha de bolsistas;

b) não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o(a) coordenador(a) do projeto ao qual se vincula;

c) ter disponibilidade de 15 (quinze) horas por semana, para realizar atividades presenciais, conforme estabelecido no cronograma de trabalho do projeto ao qual estiver vinculado, incluídos, dentre elas, o planejamento, o estudo, a avaliação e presença junto à comunidade;

d) não receber remuneração em quaisquer outros programas institucionais (PIBIC, PIBID, monitoria, estágio na UnB etc.), de acordo com o Decreto No 7.416, de 30 de Dezembro de 2010, com exceção da bolsa de assistência estudantil concedida pelo DAC/DDS;

e) não possuir pendências (acadêmicas, administrativas ou financeiras) relacionadas aos compromissos assumidos anteriormente em Projetos ou Programas vinculados ao DEX e ao DEG.

5.5. O processo seletivo será realizado pelos(as) coordenadores(as) de projeto por meio de uma chamada pública feita pela CPLic quando da publicação do resultado final deste Edital.

5.6. Em vista da política de inclusão e acesso institucional, as chamadas públicas para seleção e convocação de bolsistas considerarão o pertencimento dos estudantes a grupos prioritários, tais como candidatos(as) com renda familiar de até um salário mínimo per capita, autodeclarados negros (pretos ou pardos), indígenas ou quilombolas, que cursaram o ensino médio em escolas públicas; pessoas com deficiência (PcD) com status “em atendimento” na DACES/DAC; e pessoas autodeclaradas transexuais.

5.7. A concessão de bolsas está condicionada ao envio do Formulário de Bolsas e Auxílios via SEI para DAPLI/DEG, contendo os dados corretos de conta corrente do(a) beneficiário, devidamente assinado pelo(a) coordenador(a) e estudante bolsista, dentro do prazo estabelecido neste edital.

5.8. Os estudantes bolsistas selecionados deverão ser cadastrados no SIGAA com a função "Bolsista Edital Licenciaturas".

5.9. Não será requerido o cadastro de plano de trabalho para bolsistas extensionistas no SIGAA.

5.10. A bolsa será interrompida nas seguintes situações:

a) em caso de formatura, conclusão, trancamento ou desistência do curso de graduação;

b) pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

c) em decorrência do não atendimento às determinações deste Edital;

d) por iniciativa própria, mediante prévia comunicação ao(à) coordenador(a);

e) por solicitação do(a) coordenador(a) da ação de extensão.

f) por falta não justificada às atividades obrigatórias convocadas pela CPLic. Nesse caso, a convocação precisará ser feita com 15 dias de antecedência.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Compete aos coordenadores de projeto, sejam eles independentes ou em rede:

I - Estabelecer diálogo prévio com as comunidades de aprendizagem, envolvendo-as na concepção do projeto;

II - Articular o projeto, desde sua concepção, à curricularização da extensão nos cursos de licenciatura;

- III - Contribuir para que a proposta seja submetida conforme os prazos e condições definidos no Edital;
- IV - Cadastrar projeto novo ou empregar projeto já cadastrado no módulo de extensão do SIGAA;
- V - Realizar seleção de estudantes para vagas de bolsista, voluntário e cadastro reserva por meio de chamada pública coordenada pela CPLic;
- VI - Enviar Formulários de Auxílios e Bolsas devidamente preenchido e assinados via SEI para CPLic nos prazos previstos em Edital;
- VII - Manter atualizada equipe executora do projeto no SIGAA;
- VIII - Informar substituições dos bolsistas à CPLic até o dia 30 de cada mês para que a mudança tenha efeito no mês seguinte;
- IX - Garantir o acompanhamento qualificado das ações de extensão e das pessoas envolvidas;
- X - Contribuir para as estratégia(s) de comunicação da DAPLI com o intuito de dar visibilidade à ação de extensão;
- XI - Participar das reuniões de coordenadores para acompanhamento dos projetos;
- XII - Manter a CPLic informada das comunidades de aprendizagem com as quais o projeto está sendo realizado.
- XIII - Prestar contas do projeto quando de sua conclusão no módulo de extensão do SIGAA.

6.2. A CPLic oferecerá suporte aos coordenadores pra que eles possam realizar todas as suas atividades da melhor maneira possível. Desse modo, é fundamental que os coordenadores estejam presentes em todas as reuniões convocadas.

6.3. A critério da CPLic, as bolsas estarão sujeitas à suspensão ou remanejamento sempre que o(a) coordenador(a) de projeto não cumprir suas obrigações (item 6.1) nos prazos previstos neste Edital.

6.4. Estudantes bolsistas ou voluntários que não estiverem devidamente registrados na equipe de trabalho do SIGAA não terão suas horas de extensão creditadas.

6.5. Compete aos coordenadores das redes de projetos interdependentes:

- I - Realizar a submissão da proposta de rede com a devida anuência de seus colegas.
- II - Representar a rede junto à UnB sempre que solicitado.
- III - Contribuir para que as ações da rede estejam articuladas.

6.5.1. Havendo interesse, caberá ao coordenador da rede registrá-la como programa de extensão no SIGAA quando todos os projetos estiverem devidamente registrados. Esse registro é opcional.

6.6. São competências do estudante bolsista:

- I - Dedicar 15 (quinze) horas semanais presenciais para as atividades do projeto ao qual está vinculado(a), incluídos o planejamento, o estudo, a avaliação e as atividades junto à comunidade;
- II - Assinar digitalmente o Formulário de Auxílios e Bolsas no prazo previsto em Edital;
- III - Manter atualizado seu endereço eletrônico, telefone para contato e dados bancários (conta corrente em nome próprio, agência e banco);
- IV - Participar das atividades acadêmicas relativas ao projeto e às atividades de extensão propostas pelo DEX e pelo DEG, como forma de construção e difusão do conhecimento e prática extensionista;

V - Participar da Semana Universitária, dos Seminários e Eventos de Extensão, quando houver.

VI - Restituir à UnB os pagamentos recebidos indevidamente, conforme orientações da CPLic. O não ressarcimento impede a participação futura em editais do DEX e do DEG.

6.6.1. Durante a vigência da bolsa, o estudante não poderá acumular outra bolsa (PIBIC, PIBID, monitoria, etc.), de acordo com o Decreto No 7.416, de 30 de Dezembro de 2010, com exceção da bolsa de assistência estudantil concedida pelo DAC/DDS.

7. CRONOGRAMA GERAL

7.1. O Edital Licenciaturas em Movimento 2025-2026 obedecerá o seguinte cronograma:

Ação	Data	Responsáveis
Publicação do Edital	14 de julho de 2025	DEG/ DEX
Fim do período de inscrições	04 de agosto de 2025	Proponentes
Divulgação do resultado preliminar	11 de agosto de 2025	DAPLI
Interposição de recursos	12 a 13 de agosto de 2025	Proponentes
Divulgação do resultado final	15 de agosto de 2025	DAPLI
Período de seleção dos bolsistas	18 de agosto de 2025 a 05 de setembro de 2025	Proponentes
Período para renovar projetos concluídos ou submeter novos projetos no SIGAA	18 de agosto de 2025 a 05 de setembro de 2025	Proponentes
Envio dos formulários de pagamento de auxílios e bolsas	05 a 11 de setembro de 2025	Proponentes
Atualização da equipe de trabalho no SIGAA	05 a 11 de setembro de 2025	Proponentes
Início da atividade	12 de setembro de 2025	Bolsistas
Fim da atividade	12 de setembro de 2026	Bolsistas
Data limite para envio de relatório final do projeto de extensão pelo(a) coordenador(a) de cada projeto no SIGAA	12 de outubro de 2026	Proponentes

7.2. A substituição de bolsistas deverá ser informada via SEI para DEG/ DAPLI/ CPLic até o dia 30 de cada mês para início das atividades no mês seguinte.

7.3. A prestação de contas será feita somente por meio do módulo de extensão do SIGAA.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O resultado do processo de seleção das propostas (seja ele provisório ou definitivo) será divulgado no endereço eletrônico do DEG, disponível no link <https://www.deg.unb.br/editais>, listando todas as propostas por ordem de classificação.

- 8.2. A interposição de recursos deverá ser feita por meio de memorando enviado via SEI para DEG/ DAPLI/ CPLIC, devidamente assinado pelo(a) proponente. Os recursos serão analisados somente em relação a vício de forma ou objeto, não em relação ao mérito.
- 8.3. O acompanhamento pedagógico e a promoção dos projetos, sejam eles independentes ou em rede, será realizado pela CPLIC por meio de eventos, publicações nas redes sociais e encontros mensais com os(as) coordenadores(as). A participação e a contribuição dos projetos para essas atividades é obrigatória.
- 8.4. Ficam reservadas vagas para 02 (dois) projetos independentes (Faixa A) dedicados ao Centro de Educação Infantil na UnB (CEI-UnB).
- 8.5. O apoio DEG/DEX deve, obrigatoriamente, constar nos créditos de divulgação e publicação de toda e qualquer produção vinculada aos projetos contemplados por este Edital.
- 8.6. A participação neste edital não gerará qualquer vínculo empregatício entre o(a) estudante e a Universidade de Brasília – UnB.
- 8.7. O descumprimento das normas deste Edital poderá acarretar impedimentos institucionais junto ao DEG e ao DEX.
- 8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela DAPLI, ouvida a Comissão Permanente das Licenciaturas.

9. CONTATO

- 9.1. Dúvidas quanto ao registro de projetos contemplados com bolsa no SIGAA devem ser encaminhadas diretamente à Diretoria Técnica de Extensão pelo e-mail dtedex@unb.br.
- 9.2. Demais questões relativas ao edital, tais como submissão e avaliação das propostas, implementação de bolsas e auxílios, acompanhamento pedagógico dos projetos, e divulgação dos resultados devem ser tratadas diretamente com a Coordenação de Projetos Especiais das Licenciaturas (CPLIC/ DAPLI/ DEG) pelo e-mail cplic@unb.br.

Profª. Valdenízia Bento Peixoto
Decana Substituta de Ensino de Graduação

Profª. Janaina Soares De Oliveira Alves
Decana de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Valdenízia Bento Peixoto, Decano(a) Substituto(a) de Ensino de Graduação**, em 11/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Soares de Oliveira Alves, Decano(a) de Extensão**, em 12/07/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12881154** e o código CRC **DBD85C7E**.